



Intervenção em logradouro Público – Arborização

Secretaria Municipal de Urbanismo

ARBORIZAÇÃO URBANA (A SEMUR não exige autorização, consultar a SEMMA para implantação)

A arborização só poderá ser feita:

- nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a arborização com a presença de fiação elétrica, se existir;
- quando as ruas e passeios tiverem largura compatível com a expansão da copa da espécie a ser utilizada, observando-se o devido afastamento das construções.

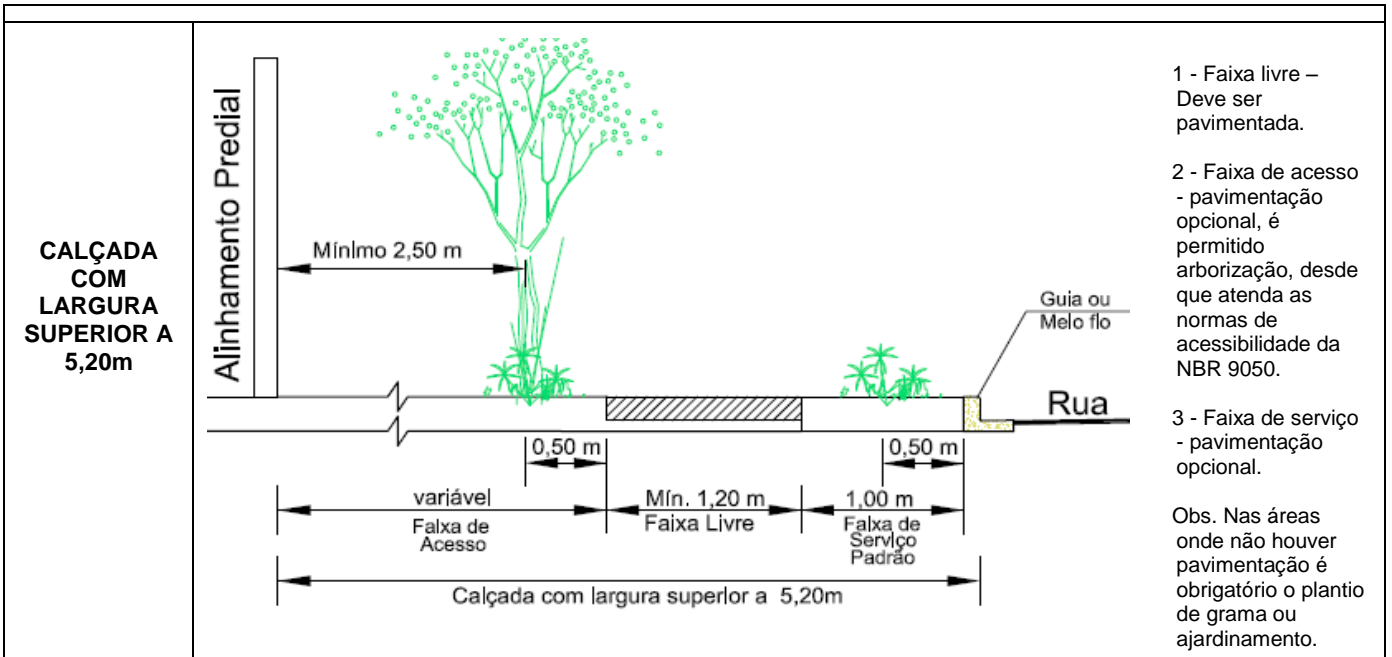
<ul style="list-style-type: none"> • nos passeios e canteiros centrais, a pavimentação será interrompida deixando espaços com área mínima de 1,00m x 1,00m para o plantio de árvores em espaçamentos compatíveis com o porte da espécie a ser utilizada. 		
---	--	--

A arborização nos logradouros públicos deverá obedecer as seguintes condições:

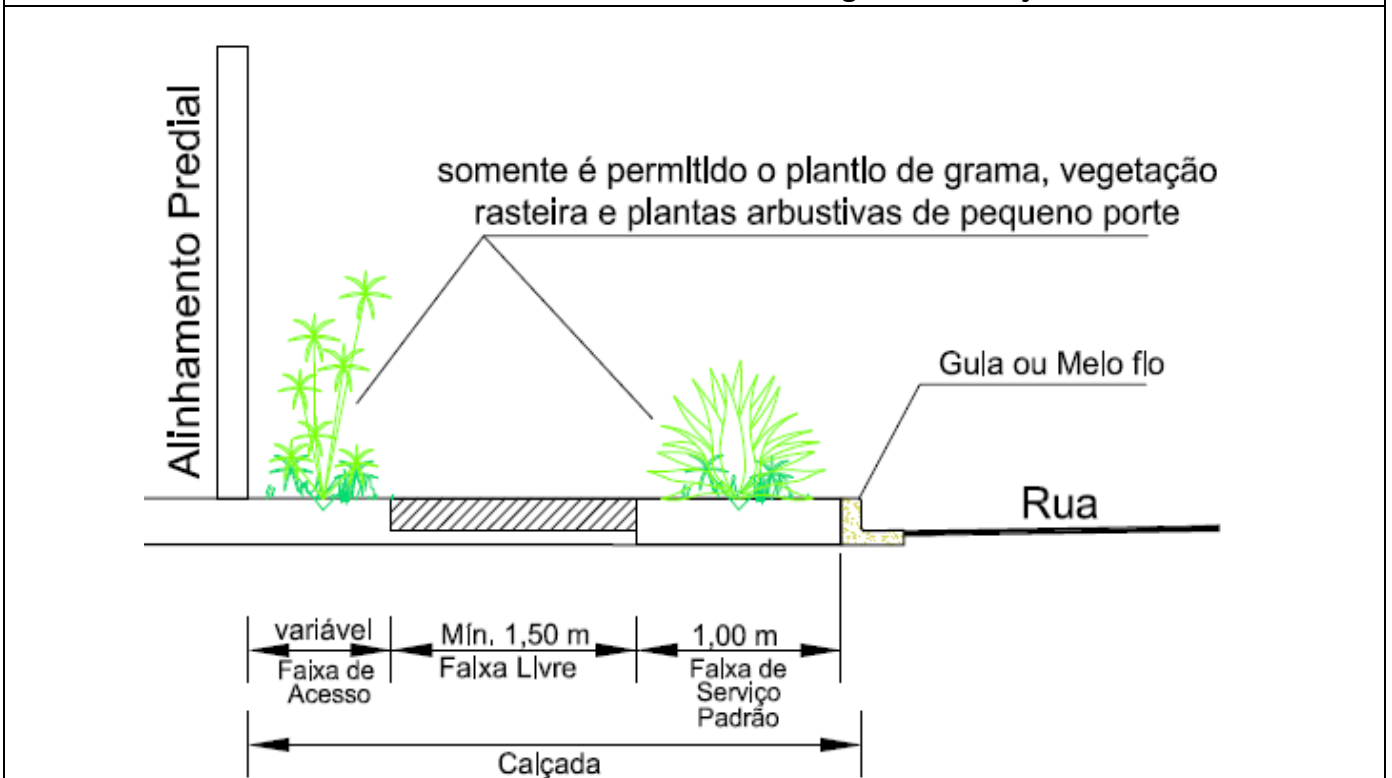
<p>TIPO DE VEGETAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A arborização urbana será feita preferencialmente com espécies nativas. (Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, selecionar as espécies para a arborização, considerando as suas características, os fatores físicos e ambientais, bem como o espaçamento para o plantio). <p>Obs. É proibida a arborização com a espécie espatódea <i>Spatodea campanulata</i>, uma vez que suas flores produzem substâncias tóxicas que causam desequilíbrio do ecossistema natural.</p>
---------------------------------	--

<p>CALÇADA COM LARGURA ATÉ 2,50m</p>	<p>NÃO É RECOMENDADO ARBORIZAÇÃO</p>
---	---

<p>CALÇADA COM LARGURA DE 2,51m ATÉ 5,20m</p>		<p>1 - Faixa livre – Deve ser pavimentada.</p> <p>2 - Faixa de acesso - pavimentação opcional.</p> <p>3 - Faixa de serviço - pavimentação opcional, é permitido arborização, desde que atenda as normas de acessibilidade da NBR 9050.</p> <p>Obs. Nas áreas onde não houver pavimentação é obrigatório o plantio de grama ou ajardinamento.</p>
--	--	--



AJARDINAMENTO deverá obedecer as seguintes condições:



- 1 - Faixa livre - obrigatoriamente pavimentada.
- 2 - Faixa de acesso - permitido ajardinamento, desde que permita a largura mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres.
- 3 - Faixa de serviço - pavimentação opcional, é permitido ajardinamento, desde que permita a largura mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres.

As faixas ajardinadas deverão ser interrompidas, em toda a extensão, à frente das portas de garagens, pelo pavimento do passeio, ou por faixas pavimentadas com largura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) para passagem de veículos.



Obs. Os passeios, para receberem simultaneamente o plantio de árvores e ajardinamentos, deverão ter largura mínima de 3,0m (três metros), nas ruas onde é exigido afastamento ou recuo de frente, e 4,0m (quatro metros), naquelas onde são permitidas edificações no alinhamento.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei Complementar nº 67/07** “Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Paranaguá, e dá outras providências”.
- **Lei Complementar nº 68/07** “Dispõe sobre normas relativas ao Código de Posturas do Município de Paranaguá, e dá outras providências”.
- **Lei Complementar nº 95/2008** “Dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Paranaguá”.